



PROCESSO N.º CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/vv/1

RESOLUÇÃO N.º 47/2008. EXTINÇÃO DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE ECONOMIA. REVISÃO DE ATO NORMATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL. 1. Não se divisa, dentre as atribuições deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, previstas no artigo 12 de seu Regimento Interno, conhecer de pedido de revisão de seus atos normativos formulado por qualquer interessado. **2.** Nesse contexto, afigura-se inviável o exame da pretensão deduzida, ante a ausência de previsão regimental. **3.** Pedido de revisão de que não se conhece. Considerando, todavia, a relevância da matéria, bem como a possível desconformidade entre o artigo 7º da Resolução n.º 47/2008-CSJT, de um lado, e, de outro, o disposto na Lei n.º 1.411/1951 e no Decreto n.º 31.794/1952, que regulamentam o exercício da profissão de economista, e no ATO N.º 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, que descreve as atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, propõe-se, de ofício, a criação de comissão a ser integrada por membros deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de elaborar estudos sobre a eventual necessidade de correção dos critérios exigidos para o provimento do cargo efetivo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, sob o enfoque das habilidades específicas definidas em



PROCESSO N° CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000

lei para o exercício da profissão de economista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ato Normativo n.º **TST-CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000**, em que é Assunto **EXTINÇÃO GRADUAL DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE ECONOMIA. REVISÃO DA RESOLUÇÃO N.º 47/2008 - CSJT.** e Interessado **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON.**

O Presidente do Conselho Federal de Economia, mediante o Ofício n.º 0713/2011/COFECON, solicita a revisão do artigo 7º da Resolução n.º 47/2008-CSJT, segundo o qual "*os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade*".

Argumenta que, muito embora referida resolução preveja a extinção da especialidade economia, as atribuições descritas no item 06 do Ato n.º 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, para provimento do cargo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, identificam-se com aquelas privativas de bacharel em Ciências Econômicas. Afirma, daí, que tal medida torna possível o exercício de funções privativas de bacharel em Ciências Econômicas, por profissional de qualquer área, em flagrante afronta à Lei n.º 1.411/51 e ao Decreto n.º 31.794/52, que regulamentam referida profissão.

A Assessora-Chefe de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante informação acostada aos autos, salienta que a extinção do cargo da especialidade economia não implica execução das atividades privativas daquela profissão por pessoas não habilitadas.

É o relatório.

V O T O



PROCESSO N° CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Presidente do Conselho Federal de Economia, mediante o qual requer a revisão do artigo 7º da Resolução n.º 47/2008-CSJT, que prevê a transformação dos cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidade economia, para a área administrativa, sem especialidade, à medida que vagarem.

Argumenta que, muito embora referida resolução preveja a extinção da especialidade economia, as atribuições descritas no item 06 do Ato n.º 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, para provimento do cargo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, identificam-se com aquelas privativas de bacharel em Ciências Econômicas. Afirma, daí, que tal medida torna possível o exercício de funções privativas de bacharel em Ciências Econômicas, por profissional de qualquer área, em flagrante afronta à Lei n.º 1.411/51 e ao Decreto n.º 31.794/52, que estabelecem, para o exercício de referidas funções, a obrigatoriedade da apresentação do diploma de bacharel em Ciências Econômicas e o respectivo registro no Conselho Regional de Economia.

Ressalte-se, inicialmente, que não há cogitar, na hipótese em interesse meramente corporativo do requerente.

A pretensão relativa à aferição dos critérios para provimento do cargo de analista judiciário, área administrativa, especialidade economia, ante as habilidades específicas definidas em lei para o exercício da profissão de economista.

Visa, portanto, tal medida ao controle da legalidade do ato emanado deste Conselho Superior.

Inviável, no entanto, o exame da pretensão.

Consoante o artigo 12, VII, do Regimento Interno, é competente este Conselho Superior da Justiça do Trabalho para editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme.

Não se divisa, no entanto, no Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dispositivo que legitime pedido de qualquer interessado, tendente a obter a revisão de seus atos



PROCESSO N° CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000

normativos. Com efeito, a edição (e, por conseguinte, a revisão e alteração) dos atos deste CSJT é prerrogativa exclusiva de seus membros, nos termos do inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno.

Observe-se, nesse sentido, o seguinte precedente (grifos nossos):

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS APRESENTADO POR ASSOCIAÇÃO VEISANDO ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N.º 72/2010 DO CSJT. NÃO CONHECIMENTO. Não há previsão no Regimento Interno do CSJT de procedimento ou recurso que abranja pedido de revisão ou reforma de atos e decisões do Pleno do Conselho. Em razão disso, não se conhece de pedido de providências apresentado por associação com objetivo de modificar redação de dispositivo de ato normativo expedido pelo Pleno do CSJT (PP-942-27.2011.5.90, Relator Conselheiro Gilmar Cavalieri, DEJT 02/06/2011).

Em face do exposto, **não conheço** do pedido de revisão.

Considerando, todavia, a relevância da matéria, bem como a possível desconformidade entre o artigo 7º da Resolução n.º 47/2008-CSJT, de um lado, e, de outro, o disposto na Lei n.º 1.411/1951 e no Decreto n.º 31.794/1952, que regulamentam o exercício da profissão de economista, e no ATON.º 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP, que descreve as atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, propõe-se, de ofício, a criação de comissão a ser integrada por membros deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de elaborar estudos sobre a eventual necessidade de correção dos critérios exigidos para o provimento do cargo efetivo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, sob o enfoque das habilidades específicas definidas em lei para o exercício da profissão de economista.

ISTO POSTO



PROCESSO N° CSJT-AN-6673-04.2011.5.90.0000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I) não conhecer da representação; II) considerando a relevância da matéria, propor, de ofício, a criação de comissão, para o fim de elaborar estudo sobre a necessidade de correção dos critérios para o provimento do cargo efetivo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, sob o enfoque das habilidades específicas definidas em lei para o exercício da função de economista; III) indicar para integrar a comissão o Exmo. Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, que a presidirá, e os Desembargadores Conselheiros José Maria Quadros de Alencar e André Genn de Assunção Barros; V) definir o prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AN - 6673-04.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/08/2012, **sendo considerado publicado em 17/08/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 17 de Agosto de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário